



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

— — ' ' ' ' — —

CONTRATO N.º 005/2021

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS E ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO PMVA (PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL).

REF. DISPENSA 12/2021

I – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

A) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OCAUÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.482.248/0001-01, com sede na Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, Centro, em Ocauçu-SP CEP: 17.540023, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr. João Benedito Costa e Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 15.972.007-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 044.494.618-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

B) CONTRATADA: ALLAN OLIVEIRA TACITO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.508.254/0001-58, com sede Na Rua Julia Bertiotti, n.º 163, Vila Gaspar, na cidade de Candido Mota/SP, CEP 19.880-530, neste ato representada pelo Sr. **Allan Oliveira Tácito**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Julia Bertiotti, n.º 163, Vila Gaspar, Candido Mota/SP, portador da cédula de identidade n.º 40.571.844-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 218.500.778-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Por este instrumento, as partes supra qualificadas, resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar o presente contrato de prestação de serviços para a contratação de empresa especializada para serviços e orientações para execução do PMVA (Programa Município Verde Azul), tendo como fundamento legal a Lei Federal n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações) e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

II – DO OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços e orientações para execução do PMVA (Programa Município Verde Azul).

III – DO REGIME DE EXECUÇÃO:



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

— / / / / —

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão executados de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

CLÁUSULA QUARTA – Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a CONTRATADA será notificada para que, de imediato, regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA QUINTA – Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA SEXTA – Caberá a CONTRATADA observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando, com fidelidade, as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

§ 1º - Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, arcando com os encargos previdenciários e sociais;

§ 2º – Arcar com todas as despesas referentes a alimentação, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

§ 3º – Manter todos os trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;

§ 4º – Quando solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o funcionário julgado por ela inadequado, sob pena de aplicação de multa e rescisão contratual.

§ 5º – Acompanhar as atividades desenvolvidas pela municipalidade por meio de encontros presenciais mensais de até oito horas diária e de forma eletrônica diariamente.

§ 6º - Elaborar e corrigir os Relatórios de Gestão Ambiental.



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

§ 7º - Coordenar a implantação das 10 (dez) diretrizes ambientais (Município Sustentável; Estrutura e Educação Ambiental; Conselho Ambiental; Biodiversidade; Gestão das Águas; Qualidade do Ar; Uso do Solo; Arborização Urbana; Esgoto Tratado; Resíduos Sólidos) por meio de tira-dúvidas e treinamento da equipe técnica local.

CLÁUSULA SÉTIMA – É de total responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas e tributários incidentes sobre os serviços objeto da presente avença, devendo o CONTRATANTE mover ação de regresso caso sofra algum prejuízo referente de ordem cível, trabalhista ou tributária.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA deve guardar sigilo absoluto, sobre todas as informações obtidas e, bem como daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a conhecer durante a execução dos serviços, as quais **não** poderão ser por ela utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do presente contrato, sob pena de aplicação de multa, rescisão contratual e responsabilização cível e criminal pela utilização ou vazamento de informações.

CLÁUSULA NONA – Caberá a CONTRATANTE:

§ 1º - Integrar todos os setores da municipalidade.

§ 2º - Garantir acesso à documentação e às áreas necessárias.

§ 3º - Disponibilizar servidores comprometidos para realização dos serviços propostos.

§ 4º - Providenciar as legislações ambientais municipal, sendo elas: Documento de Origem Florestal, Queimada Urbana, Plano de Controle de Erosão Rural, Arborização urbana em novos loteamentos (inclusive o Espaço Árvore), Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Fumaça Preta, CAD Madeira, Educação Ambiental Transversal, Estrutura Ambiental Municipal, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Articulação Intermunicipal, Fiscalização Ambiental Municipal, Conselho Municipal de Meio Ambiente e Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

§ 5º - Providenciar os seguintes Planos Municipais atualizados: Plano Municipal de Saneamento Básico com inserção de execução no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal de Arborização Urbana (incluindo o inventário e o diagnóstico), Plano Municipal de Contingência – Proteção e Defesa Civil, Plano Municipal de Controle de Erosão Rural, Plano Municipal de Drenagem Urbana, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de mata Atlântica com inserção e execução no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

V – DA VIGÊNCIA:



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”

— — — — —

CLÁUSULA DEZ – O prazo de vigência da prestação de serviços objeto deste contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir do dia da assinatura do presente termo até o dia 01 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, mediante aditamento contratual.

VI – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA ONZE – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, o valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), divididos em 6 (seis) prestações de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais.

§ 1º – Os pagamentos das parcelas mensais e consecutivas serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal e relatório da prestação de serviços.

§ 2º – A Contratada deverá informar os dados para a realização de pagamento no DANFE.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA ONZE – As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, abaixo:

Código da Ficha: 350

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Dotação: 18.541.0618.2051.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIII – DA BASE LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

CLÁUSULA DOZE – O presente contrato é firmado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

IX – DOS TRIBUTOS E DAS TAXAS:



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

— / / / / —

CLÁUSULA TREZE – Os tributos e taxas, sejam a que título for tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente contrato, correção por única responsabilidade da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE mover ação de regresso caso sofra algum prejuízo referente de ordem cível, trabalhista ou tributária.

X – DAS PENALIDADES E RESCISÃO:

CLÁUSULA QUATORZE – Poderá o presente ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos da rescisão contratual ser formalmente motivada no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração Pública, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINZE – Em comum acordo fica estabelecido ainda que o presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente desde que uma das partes comunique à outra com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Em caso de inadimplência por qualquer das partes, fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, podendo inclusive o Contrato ser rescindido de forma administrativa.

§ 1º – Independente de qualquer procedimento judicial, quando se verificar o não atendimento de todas as condições constantes das cláusulas anteriores, sendo que a parte que tomar a iniciativa deverá informar a outra, por escrito, com prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 2º – Sem prejuízo das demais sanções previstas será devida uma multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA DEZESSETE – As multas previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

XI – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

CLÁUSULA DEZOITO – Fica dispensada a Licitação, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DEZENOVE – A tolerância das partes não implica em novações das obrigações assumidas no presente contrato.



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Centro - Ocaúçu/SP - CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaúçu Cidade Amiga"

— / / / / —

CLÁUSULA VINTE – Fica eleito o Foro da comarca de Marília/SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assim o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, no anverso de 05 (cinco) laudas.

Ocaúçu, 01 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU
João Benedito Costa E Silva – Prefeito Municipal
Contratante

ALLAN OLIVEIRA TACITO-ME
Allan Oliveira Tácito
Contratado

HIGOR AUGUSTO SARAIVA
Secretario Municipal do Meio Ambiente
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

1-

Nome:

RG:

Cleide Regina Dalceno Jacomini
RG 13.481.011 - CPF 254.969.548-86

2-

Nome:

RG:

19.340.994



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516.
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OCAUÇU – CNPJ Nº 4.482.248/0001-01

CONTRATADO: ALLAN OLIVEIRA TACITO-ME

CONTRATO Nº 005/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços e orientações para execução do PMVA (Programa Município Verde Azul).

ADVOGADA: MARIANA DA SILVA SANT'ANA - OAB/SP nº 278.814 - PROCURADORA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ocauçu, 01 de Março de 2021



Município de Ocaucu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUCU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **044.494.618-78** RG: **15.972.007-2**

Data de Nascimento: **02/03/1962**

Endereço residencial completo: **RUA ANTONIO ABDO, N° 145, CENTRO – CEP: 17540-025 – OCAUCU/SP., NA CIDADE DE OCAUCU/SP.**

E-mail institucional: **gabinete@ocauçu.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **gabinete@ocauçu.sp.gov.br**

Telefone(s): **(14) 3475-1204 – (14) 997 16 9299**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **044.494.618-78** RG: **15.972.007-2**

Data de Nascimento: **02/03/1962**

Endereço residencial completo: **RUA ANTONIO ABDO, N° 145, CENTRO – CEP: 17540-025 – OCAUCU/SP., NA CIDADE DE OCAUCU/SP.**

E-mail institucional: **gabinete@ocauçu.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **gabinete@ocauçu.sp.gov.br**

Telefone(s): **(14) 3475-1204 – (14) 997 16 9299**

Assinatura: _____



Município de Ocaucu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUCU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

— — — — —

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **HIGOR AUGUSTO SARAIVA**

Cargo: **SECRETARIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

CPF: **392.850.628-57** - RG: **45.316.686-6**

Data de Nascimento: **17/08/1996**

Endereço residencial completo: **RUA VITORIO GIACOMINI, Nº.72, BAIRRO LIMA E SILVA, CIDADE DE OCAUCU-SP**

E-mail institucional: **meioambiente@ocauçu.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **higorsaraiva29@gmail.com**

Telefone(s): **(14) 997 86 9290**

Assinatura: _____

Higor Saraiva

Pela CONTRATADA:

Nome: **ALLAN OLIVEIRA TÁCITO**

Cargo: **ADMINISTRADOR DE CIDADES**

CPF: **218.500.778-51** RG: **40.571.844-5 (SSP/SP),**

Data de Nascimento: **01/10/1983**

Endereço residencial completo: **RUA JULIA BERTIOTTI, Nº 163, VILA GASPAR, CIDADE, CANDIDO MOTA/SP, CEP, 19.880-530**

E-mail institucional: **tacitoconsultoria@gmail.com**

E-mail pessoal: **alannote@gmail.com**

Telefone(s): **(18) 997 44 1452**

Assinatura: _____

Allan Oliveira Tácito

e

f